

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE AUTOMÓVEIS Nº 067/2019.

Contrato de prestação de serviços que celebram, de um lado o Município de Pinhal Grande-RS, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Burin, inscrito no CPF nº 500.215.910-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38 sediada no município de São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente para de conformidade com o **Pregão Presencial Nº 014/2019, Processo nº 033/2019, Edital nº 023/2019** e Lei Federal nº 8.666/93, e 10.520/2003 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de seguros dos veículos da frota municipal conforme Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total contratado é de R\$ 14.000,00, sendo:

Item 02: R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais).

Item 06: R\$ 3.600,00 (Três mil seiscentos reais).

Item 07: R\$ 2.720,00 (Dois mil e setecentos e vinte reais).

Item 09: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- O pagamento será efetuado, no prazo máximo de trinta dias da emissão das apólices dos seguros.

- A nota de empenho é a formalização da transação comercial.

- A nota fiscal deverá conter: a indicação do número do Processo e do Pregão para posterior liberação do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá vigência de doze meses, a partir da data de assinatura até 17/04/2020, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até atingir 60 meses, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

O valor da prestação dos serviços será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pela variação positiva do índice do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

O presente contrato poderá sofrer alterações, acréscimos ou supressões quanto ao objeto, na forma estabelecida no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA APÓLICE CONTRATUAL:

A contratante poderá considerar rescindida a apólice, se a Contratada:

- Negar a indenizar ao Contratante, em caso de sinistro, dentro das condições contratuais de qualquer importância segurada;
- Subcontratar, total ou parcialmente o objeto de seguro;
- Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- Tiver declarada sua liquidação pela SUSEP;
- Será rescindido ainda este compromisso, de pleno direito, sem prejuízo de outras penalidades que o caso couber, se a contratada infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato, não satisfazendo as exigências do Contratante quanto a qualidade e/ou rendimento dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria Municipal da Saúde

Despesa: 47369

3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0001 – Recursos Livre

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Emitir a apólice de Seguro, em até 30 dias em que for assinado o contrato, mas sendo feita a cobertura dos veículos a partir da assinatura do contrato;
- Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Contratante, ficando responsável, ainda, pela qualidade e presteza no atendimento, inclusive do ponto de vista técnico;
- A Apólice, deverá retratar fielmente todas as condições apresentadas pela proponente na licitação;
- O início da cobertura do risco constará a partir da assinatura do contrato;
- Manter durante toda a vigência da apólice as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Atender prontamente os chamados do Contratante no prazo de 24 horas para todo o território nacional;
- Adotar as providências necessárias ao pagamento das indenizações devidas, imediatamente após a regularização dos sinistros;
- Executar os serviços decorrentes de danos materiais em oficinas autorizadas pelo fabricante.
- Em caso de perda total, o bem deverá ser restituído em pecúnia.

- Prestar serviço de socorro (reboque-guincho), em qualquer localidade dentro do território nacional, com km livre;
- Cobertura para os vidros, nas condições propostas;
- Cumprir rigorosamente a legislação específica aplicável à prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como as exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária e de seguros;
- Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da Contratante, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- Executar os serviços conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento, conforme a Cláusula Segunda do presente contrato;
- Fornecer todos os documentos e/ou esclarecimentos, bem como garantir as condições necessárias à plena cobertura dos seguros, objeto desta licitação;
- Comunicar a ocorrência de sinistros, se houver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Se o CONTRATADO, sem justa causa não cumprir as exigências constantes na Nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria Municipal de Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber Nota de Empenho, salvo decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos a administração;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

- a) O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.
b) Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no 79, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e demais legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO BEM CONTRATADO:

A supervisão da execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que receberá o bem através do secretário da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Julio de Castilhos-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 18 de Abril de 2019.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
CNPJ nº 61.074.175/0001-38

Testemunhas:

ANEXO I

ITEM	SECRETARIA	VEÍCULO			PLACA	ANO/MODELO	RENAVAM	PASSAGEIROS	KM MÉDIA MENSAL	BÔNUS CLASSE ATUAL
		MARCA	ESPECIE/TIPO	MODELO						
2	SAUDE	RENAULT	PAS/AUTOMOVEL	MASTER TCA MIC	IYA2073	2017/2018	1126846357	16	3000	NÃO
6	SAUDE	RENAULT	ESP/CAMINH/AMBUL	MASTER TCA AMB	IYW5486	2018/2019	1170674477	3. 5PBT	5000	NÃO
7	SAUDE	RENAULT	ESP/CAMINH/AMBUL	CHAPECO MASTER AMB	IUL4855	2013/2014	545672635	3. 5PBT	1000	NÃO
9	SAUDE	MARCOPOLO	PAS/ONIBUS	VOLARE W8 ON	ITO2264	2012/2012	487364929	29	2000	NÃO

ITEM	CARRO RESERVA 30 DIAS	COBERTURAS						FRANQUIA MÁXIMA (R\$)		VALOR PARA 12 MESES
		CASCO	RCFV (R\$)			APP (R\$)		PERDA PARCIAL	VIDROS/ LANTERNAS/ FARÓIS/ RETROVISORES	
		COLISÃO/ INCENDIO/ ROUBO/ FURTO	DANOS MATERIAIS	DANOS CORPORAIS	DANOS MORAIS	MORTE	INVALIDEZ			
2	NÃO	100%TABELA FIPE	100.000,00	100.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	3.000,00	350,00	3.480,00
6	NÃO	100%TABELA FIPE	100.000,00	100.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	5.000,00	350,00	3.600,00
7	NÃO	100%TABELA FIPE	100.000,00	100.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	5.000,00	350,00	2.720,00
9	NÃO	100%TABELA FIPE	100.000,00	100.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	8.000,00	350,00	4.200,00
										14.000,00

ANEXO I - CONTINUAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS:

- A) Período do Seguro: 12 meses podendo ser prorrogado por até 60 meses.
- B) Assistência 24 horas, no mínimo, com Reboque em caso de acidente (300 Km) e Reboque/Auxílio em caso de pane mecânica (300 km) e taxi para passageiros (300km).
- C) Em caso de sinistro os veículos deverão ser removidos para uma concessionária da marca.
- D) Não possuímos programa de direção defensiva
- E) Motoristas não terão participação financeira em caso de sinistro
- F) Uso dos veículos predominantemente diurno
- G) Em viagem os veículos pernoitam em estacionamento pago fechado com vigia
- H) No município os veículos permanecem em garagem fechada durante a noite com vigilância noturna
- I) Nenhum veículo possui rastreador
- J) Máxima franquia corresponde ao valor máximo de participação do município
- k) Carro reserva: 30 dias, com ar condicionado. Veículo tipo passeio sendo carro popular
- l) Cobertura Vidros: Para o item 09 a cobertura será vidros laterais, Para-Brisa e traseiros (somente vidros).
Para os demais itens: Vidros, faróis, lanternas e retrovisores.